

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado a Dispensa de Licitação nº 019/2021, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **NELTON BRUM**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/Pr, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **L ALEXANDRE BILIERI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.750.351/0001-03, estabelecido na Rua Fortaleza, 732 – centro – Marilena-PR, neste ato representado por seu titular o Sr. **LENON ALEXANDRE BILIERI**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 8.124.933-4 SSP/PR e CPF nº 038.753.879-88, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, 732 – centro – Marilena-PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira — Do objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e especializados junto ao sistema SIMEC — Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle.

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Dispensa de Licitação nº 019/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

Cláusula Terceira: — Do preço, condições de pagamento — O preço será R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais) até o termino do contrato. A (s) fatura (s) deverá (ao) ser (em) protocolada (s) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Paragrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidades j 123@gmail.com

Paragrafo Segundoo: Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração até 29 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

CEP 85898000 - São José das

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281 Palmeiras-PR



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima - Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "pratica corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "pratica obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção
- 2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CEP 85898000 - São José das



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Cláusula Décima Primeira - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 29 de novembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Contratante

L ALEXANDRE BILIERI

Contratado

Laron Alexandre Bellore
Leron Alexandre Bellore

Testemunhas:



Estado do Paraná MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS CNPJ 77.819.605/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e especializados junto ao sistema SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: L ALEXANDRE BILIERI

VALOR: R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais) até o termino do contrato

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 29 de novembro de 2022.

São José das Palmejas, em 29 de novembro de 2021.

NELTON BRUM Prefeito Municipal